



RECURSO Nº 1014461-51.2018.8.26.0576

Código: 80101

O julgamento do mérito do [Al nº 791.292/PE](#), Tema nº 339, STF, DJ de 13.08.2010, contém a seguinte tese:

"O art. 93, IX, da Constituição Federal exige que o acórdão ou decisão sejam fundamentados, ainda que sucintamente, sem determinar, contudo, o exame pormenorizado de cada uma das alegações ou provas."

Assim, considerando estar o v. acórdão em harmonia com o julgamento do mérito acima mencionado, em cumprimento ao disposto no art. 1030, inc. I, alínea "b", do Código de Processo Civil, nego seguimento ao recurso extraordinário interposto.

Int.

São Paulo, 4 de dezembro de 2019.

EVARISTO DOS SANTOS
Desembargador
Presidente da Seção de Direito Público

Assinado Eletronicamente